

LEI MUNICIPAL Nº 866/15 DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº. 728/12 e 750/12.

Parágrafo único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, devido aos atuais contratos estarem em fase final.

Art. 2º - Poderão ser contratados os profissionais:

| Cargo | Carga Horária | Nº de Contratação | Vencimento Básico R\$ | Secretaria |
|-------------------------------------------|----------------------|--------------------------|------------------------------|--------------------|
| Visitador do PIM | 40 horas semanais | 01 | R\$ 1.043,50 | Saúde |
| Agente Comunitário de Saúde (microárea 1) | 40 horas semanais | 01 | R\$ 1.043,50 | Saúde |
| Agente Comunitário de Saúde (microárea 4) | 40 horas semanais | 01 | R\$ 1.043,50 | Saúde |
| Auxiliar de Saúde Bucal | 40 horas semanais | 01 | R\$ 1.043,50 | Saúde |
| Fisioterapeuta | 20 horas semanais | 01 | R\$ 2.217,44 | Saúde |
| Motorista | 40 horas semanais | 01 | R\$ 1.147,84 | Assistência Social |
| Motorista | 40 horas semanais | 01 | R\$ 1.147,84 | Obras/Educação |
| Motorista | 40 horas semanais | 01 | R\$ 1.147,84 | Educação |

Parágrafo Único: Os cargos acima citados terão sua vigência por ate um ano.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º- Os servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação. A possível redução de carga horária, bem como, os requisitos necessários para os referidos cargos serão previstos no edital de processo seletivo.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,
AOS 24 de março de 2015.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 24 de março de 2015.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração

